

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

Às Comissões de *Justiça e*
Finanças 0034
S. Sessões... 12
Aprovado em 18 de *Proclamação* discussão.
S. Sessões, 26.11.74
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 977/74
(- 12 de novembro de 1974.-)

Aprovado em *Segunda* discussão.
S. Sessões, 29.11.74
Presidente

DISPÕE sobre concessão de Abono de Natal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras um Abono de Natal correspondente ao valor do vencimento, acrescido das vantagens estatutárias que a ele se incorporam.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros) para atender ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam cancelados parcialmente os seguintes itens orçamentários da Câmara Municipal:

000 - 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.	Cr\$ 2.721,75
000 - 3.1.4.0.00 - Encargos Diversos.	Cr\$ 1.978,25
TOTAL.	Cr\$ 4.700,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1974.

-(DERCIO PASIN)-
Presidente

-(JOÃO MENEGATTI)-
1º Secretário

-(VERQUE JOSE GONÇALVES LEME)-
2º Secretário

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 977/74, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL

Dispõe o Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) em seu artigo 27, "§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei / que: 1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;".

A Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) nos artigos 42 e 43, já exaustivamente citados por esta Comissão em casos análogos, estabelece a autorização legislativa como base de todo crédito especial e considera a anulação de itens orçamentários como fonte de recursos habil para a cobertura do mesmo.

Vê-se assim a propositura sob exame enquadrada nos dispositivos legais para que possa ser sancionada.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 977/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

[Handwritten signature] Mami

[Handwritten signature] D. Don



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 977/74, DE
AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, DISPONDO SO-
BRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS
, FUNCIONÁRIOS

Com a propositura em questão, procura a Mesa Direto
ra da Câmara, tal como o fez o senhor Chefe do Executivo, conceder
aos funcionários da Casa um Abono de Natal, sanando omissão da le-
gislação em vigor.

Os recursos para cobertura do crédito a ser aberto
para tal fim são provenientes de anulações parciais de verbas orça-
mentárias da Câmara, meio: perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso parecer é favorável ao Projeto de
Lei nº 977/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

Presidente: _____

Pedro

Relator: _____

Benedicto

Benedicto Lopes de Campos